

Lei VSS N°648/2016

Origem do Projeto de Lei VSS N. 003/2016

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REVISÃO SALARIAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR SABINO DA SILVA – Prefeito Municipal de Bom Jesus – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso X da Constituição Federal e art. 53 da Lei Complementar N° 0003/2006, FAZ SABER aos habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a revisão geral anual nos salários dos servidores públicos municipais de Bom Jesus em 10,56%,(Dez virgula cinquenta e seis por cento), tendo como base a variação simples do INPC(IBGE), relativo ao período de março/2015 á Fevereiro/2016, aos vencimentos dos cargos constantes da Lei Complementar 003/2011; nº004/2011 e Lei Complementar nº002/2012.

§ 1º. O índice de reposição indicado no “caput” deste artigo poderá ser aplicado aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, nos termos do art. 5º. da Lei PCM N°001/2012.

§ 2º. Em virtude do índice com Despesas de Pessoal se encontrar acima do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica a reposição concedida de forma parcelada nos meses de março, junho e setembro, conforme especifica:

MÊS	% SIMPLES	% COMPOSTO	
Março	3,52	3,52	3,52
Junho	3,52	3,40	7,04
Setembro	3,52	3,29	10,56
TOTAL	10,56	TOTAL	10,56

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, aos 22 de março de 2016.

VILMAR SABINO DA SILVA

Prefeito Municipal.